



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA - Nº 012/2023, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, centro, neste Município de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Locutor, portador da Cédula de Identidade, nº 2.927.024 - SSP-PB. Inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.164.369/0001-04, sediada na Rua Cel. Otto Feio da Silveira, 343 Salas 2 e 4 - Conjunto Pedro Gondim, CEP: 58.031-010 - João Pessoa - PB, neste Ato, representada pela Procuradoria Sr.^a **ADRIANA DE FRANÇA CAVALCANTE**, brasileira, secretária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 1841600 - SSP-PB e do CPF nº 000.898.614-26, domiciliada na Rua Mascarenhas de Moraes, Bairro Mandacaru - cidade João Pessoa - PB doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso do sistema de softwares com suporte técnico para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Itambé, no atual exercício de 2024.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratado é de **R\$ 16.800,00** (dezesesse mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, irrevogáveis e sucessivas de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente Contrato, deverá ser efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato ora firmado terá a vigência entre a data de sua assinatura - 29 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.00012.002 – elemento de despesa nº 33.90.39.73.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratante obriga-se a:

1. – realizar todos os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente.



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

2 – arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal ou comercial, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato;

3 – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas;

4 – apresentar as certidões de regularidades da empresa, até a data do efetivo pagamento da primeira parcela, sob pena de suspensão de pagamento e, se for a hipótese, da rescisão contratual

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

. 1 – proporcionar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços, objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, tendo acesso ao sistema atual e informações complementares que julgar necessárias, bem como, o acompanhamento de servidor de **CONTRATANTE** para tal fim; e

. 2 – efetuar o pagamento, na forma pactuada na cláusula terceira do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para quaisquer delas, ou se houver descumprimento do estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a associação, da **CONTRATADA** com outrem, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.



Câmara Municipal de Itambé

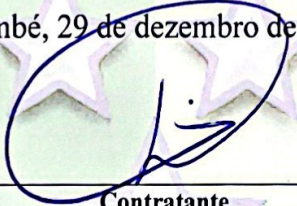
Casa José Cezar Bandeira de Melo

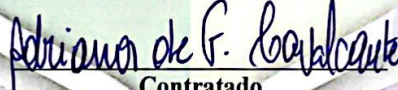
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

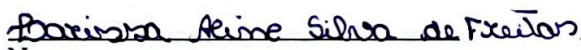
E, por estarem às partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de comum acordo com todo o lavrado presente contrato, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Itambé, 29 de dezembro de 2023.


Contratante
Vereador Tiago Rozendo de Souza
Presidente

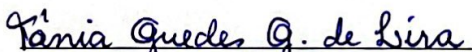

Contratado
Adriana de França Cavalcante
Secretária e Procuradora

Testemunhas:



Nome:

CPF: 343.356.104-71



Nome: TANIA GUEDES GONDIM DE LIRA

CPF: 496.145.684-53